



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

Decreto Nº428, de 31 de janeiro de 2024.

Regulamenta as contratações diretas, nos termos do disposto no Art. 74 e nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE CABACEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 3º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

a) Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

a.1 - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

a.2 - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

b) Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou outros elementos idôneos à comprovação.

c) Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações, às contratações de até RS 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante.

d) As contratações de que trata a alínea “c” estão sujeitas ao regime de adiantamento.

e) Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

f) Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e autorização da contratação devem observar o art. 73, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 4º - O Registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º - Nos casos em que o Município receber transferências voluntárias do ente federal, o Poder Executivo Municipal deverá submeter-se ao procedimento de dispensa na forma eletrônica, nas condições

Pç. General Jose Pessoa, s/n, Centro – Cabaceiras – PB.

Ilídio Marcos de Castro da Rocha
Prefeito Municipal
Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabinete do Prefeito

estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica, que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Art. 2º – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação não eletrônica serão realizados considerando os seguintes casos:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
 - a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
 - b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 3º A dispensa eletrônica consiste no conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores.

§ 1º. O Município fará uso do sistema de Dispensa Eletrônica para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia no que couber.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

Art. 4º – A dispensa eletrônica de que trata o *caput* do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 6º – Os processos de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, formalizados com base neste decreto serão instruídos com os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabinete do Prefeito

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou Solicitação de Compra e Serviço (SCS, Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), e, se for o caso, Análise de Riscos (AR) e Projeto Executivo (PE).

II – estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021 ou no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;

III – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for dispensado;

IX – parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

X – autorização da autoridade competente;

XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

a) Com base no que dispõe o parágrafo único do Art. 176, e seus incisos, da Lei 14.133/2021, as publicações das contratações a que se refere este Decreto serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP).

§ 1º – A documentação referida no inciso IV poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso VIII é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos no inciso III deste Decreto, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com o § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I. Após a publicação no sítio oficial as empresas solicitaram por e-mail (informado em publicação) o termo de referência com as especificações detalhadas do objeto;

II. As empresas interessadas em participar do processo deverão enviar por email as propostas e documento de habilitação;

III. Após análise de proposta e habilitação da(s) empresa(s) o resultado será divulgado no Sítio oficial do município.

PARAFRAFO ÚNICO - A proposta do fornecedor que trata o inciso II deverá conter:

Pç. General Jose Pessoa, s/n, Centro – Cabaceiras – PB.

Tiago Marciano Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

- a) Descrição, quantidade, marca, e as demais informações do objeto pretendido;
- b) Prazo de validade mínima de 30 dias;
- c) Dados bancários para pagamento;
- d) Dados da empresa proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, papel timbrado da empresa, telefone para contato e Data de emissão;
- e) Data e assinada pelo responsável pela elaboração.

Art. 8º. O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação por meio de dispensa eletrônica:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no item a.2 do art. 1º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - Indicação do fundamento legal;
- VI - Justificativa para a contratação de obras, bens e serviços, sem licitação;
- VII - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VIII - Anexar o aviso de dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em todas as hipóteses estabelecidas no art.3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 9º. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado no Portal de Transparência do Município, Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, por meio de dispensa, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, observando o envio da documentação exigida no inciso IV do Art. 6º deste Decreto, exclusivamente:

- a) por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,
 - b) por via e-mail, quando for o caso de dispensa não eletrônica,
- PARÁGRAFO ÚNICO: Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, deve, ainda, declarar, as seguintes informações:
- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras, quando for o caso de Dispensa Eletrônica;
 - e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, por ter sido a mais vantajosa para a Administração Pública, o Município informará através do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando for o caso, ou via e-mail ao fornecedor vencedor.

Art. 12. O fornecedor da proposta vencedora deverá atender as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature:
Tiago Mayone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido de 24 horas, o envio desses por meio do sistema ou email.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10 *caput* e incisos, o fornecedor será considerado vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a constatação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso de o procedimento realizado por meio de dispensa restar fracassado, o Município poderá:

- I - Republicar o procedimento;
- II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA

Art. 16. Após a verificação da proposta considerada vencedora, dentro dos termos estabelecidos no Termo de Referência, e dos documentos exigidos no capítulo anterior, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 18 Dependem de comprovação da especialidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, nas contratações decorrentes do art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 19. Compete ao agente de contratação responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade da contratação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 20. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou serviços contratados por prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou prestador que deverá ser contratado pela Administração.

Tiago Marcondes Castro da Rocha
Prefeito Constitucional

Pç. General Jose Pessoa, s/n, Centro – Cabaceiras – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21 – Os processos de contratação direta formalizados mediante processo de inexigibilidade de licitação serão instruídos com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ;

II - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB),;

III - Estudo Técnico Preliminar (ETP), e, se for o caso;

IV – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

V – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI – justificativa da contratação;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for não for dispensado;

IX - Declaração de Exclusividade da empresa, no caso de contratações com base no Art. 74 inciso I;

XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado e/ou no site oficial do Município;

§ 1º – A documentação referida no inciso V poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 20 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO

Art. 21 – O instrumento contratual poderá ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

§ 1º - Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, de acordo com o que estabelece, de acordo com o inciso III, do §1º do Art. 6º deste Decreto.

§ 3º - As hipóteses de substituição de contrato que trata o *caput* deste artigo serão regidas nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Tiago Martone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional

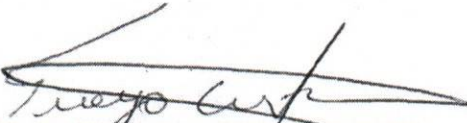


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabinte do Prefeito

Art. 22 – Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133 de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 23 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 24– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito de Constitucional